

RESOLUÇÃO nº 52/2020-COMDICA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NA FORMA QUE INDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA - COMDICA, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.228, de 29 de Dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto pelos seguintes Órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA;

II – Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS;

III – Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI;

IV – Secretaria de Educação – SME;

V – Secretaria de Saúde – SMS;

VI – Conselho Tutelar de Fortaleza;

§ 1º Serão convidados a compor este Comitê, as seguintes Entidades:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente – DCECA;
- V – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM.

§ 2º Cada Órgãos/Entidades indicará 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, com exceção do COMDICA que, para garantir a paridade do Conselho, indicará 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) da Sociedade Civil e 02 (dois) Governamental.

Art. 3º Havendo necessidade de ampliação, este Comitê poderá sugerir ao Colegiado a inclusão de outros Órgãos/Entidades.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

- I – promover e participar da elaboração de um plano municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de ser aprovado pelo COMDICA.
- II – colaborar para a definição dos fluxos de atendimento a criança e ao adolescente, observando a competência e o papel de cada instância ou serviço, a cooperação entre órgãos, os programas e os equipamentos públicos, bem como o compartilhamento entre si, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
- III – fomentar a criação de grupo ou comissão intersetorial para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos suspeitos e/ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes;
- IV – recomendar ao poder público a implantação de um centro especializado de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- V – recomendar a administração pública um plano de formação permanente e continuada dos profissionais que atuam no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, a fim de garantir um atendimento de forma humanizada e sem revitimização.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 2020.


MÁRIA DE FÁTIMA FERREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO COMDICA